Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 2949
Em 18/08/10
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, propõe a esta Colenda Casa Legislativa o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, requerendo aos Nobres Vereadores a aprovação da mesma, em sua integridade.

Ementa: Dá nova redação ao § 1°., do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1°. O § 1°., do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57 -

§ 1°. Em caso de impedimento simultâneo do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância de ambos os cargos, será chamado a exercer o cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e, em caso de impedimento desse, o cargo deverá ser exercido pelo Procurador-Geral do Município."

Art. 2°. A presente Emenda terá vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Vereador Pedrinho 1° Vice- Presidente	**Vereador Miltinho** Presidente
Vereador Ademar Ornel	**Vereador Waldomiro Lima**
Vereador José Sizenando	**Vereador Idemar Bartz**

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE VEREADOR PEDRINHO

Justificativa

Os motivos que justificam a apresentação do presente projeto de Emenda à Lei Orgânica serão apresentados em Plenário.

Entretanto, desde já cumpre destacar que a Administração Pública tem, cada vez mais, se caracterizada por ser uma atividade extremamente técnica. A farta e complexa legislação que disciplina todas as esferas da Administração Pública tem exigido dos administradores conhecimentos jurídicos, independente de serem operadores do direito.

A Procuradoria Jurídica do Município é a sustentação de uma boa administração.

O Município de Porto Alegre, há mais de 10 anos, verificando ser a proposta que ora apresentamos a mais correta, já contempla em sua Lei Orgânica o aqui proposto.

O cargo de Procurador-Geral do Município é um cargo essencialmente técnico. O cidadão que o exerce já tem, entre suas atribuições, a tarefa de representar o Município judicialmente.

Assim, no impedimento do Prefeito, do Vice-Prefeito, e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos parece que o mais sensato, mais correto, mais apropriado, é que o Procurador-Geral do Município passasse a exercer o cargo de Prefeito Municipal.

Assim sendo, por tais razões, e pelas demais que serão apresentadas em Plenário, o Vereador que subscreve o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem a convicção de que esta Casa aprovará a reforma do texto aqui proposta.

Pedro Godinho da Silva
Vereador
Primeiro Vice-Presidente